

A Central Única dos Trabalhadores (cut) e os descaminhos da reforma trabalhista no brasil.

Sandra Regina Guiotti.

Cita:

Sandra Regina Guiotti (2019). *A Central Única dos Trabalhadores (cut) e os descaminhos da reforma trabalhista no brasil*. XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-030/1856>



A Central Única dos Trabalhadores (cut) e os descaminhos da reforma trabalhista no brasil

Sandra Regina Guiotti¹

“Não existem direitos conquistados e sim direitos a conquistar”

Raoul Vaneigen

Resumo

A regulação do trabalho e o papel da Central Única dos Trabalhadores no processo de discussão da reforma trabalhista brasileira. O objeto deste trabalho é apresentar parte da pesquisa de Mestrado realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (UFPb) intitulada “A Central Única dos Trabalhadores (cut) e os descaminhos da reforma trabalhista no Brasil”. A investigação incide sobre o caminho histórico de construção da regulação e desregulação do trabalho no Brasil, a influência da CUT neste processo, bem como a expansão do neoliberalismo na América Latina. A problemática a ser tratada neste estudo recairá na desmistificação da conquista dos direitos trabalhistas no Brasil, identificando neste processo as lutas e conquistas dos trabalhadores e a construção do sindicalismo independente e autônomo, rompendo ou não com o chamado sindicalismo de Estado. A metodologia utilizada para construção da pesquisa se deu através de estudo bibliográfico, além de entrevistas qualitativas realizadas com dirigentes da CUT. Os resultados preliminares indicaram as contradições da luta sindical nos seus processos corporativos estatais, uma vez que os discursos de autonomia estão antagônicos ao decreto 11.648/2008 que regulamentou perante o Estado as cinco maiores centrais sindicais do país – que passaram a gozar de legitimidade política e financeira. As conclusões apontaram para uma continuidade do sindicalismo atrelado ao Estado. Além disso, a partir da aprovação da Reforma Trabalhista em 2017 que retirou direitos históricos de conquistas trabalhistas, a subtração da principal fonte de renda dos sindicatos (o imposto sindical obrigatório) fez com que estas entidades repensassem o seu próprio papel junto aos trabalhadores e a sociedade.

Palavras chaves

Sindicalismo, sindicato, Estado, trabalho, leis trabalhistas.

A aprovação da Reforma Trabalhista no Brasil converteu-se em lei partindo de uma agenda pública urgente sobre as relações de trabalho no Brasil, tendo na base do discurso neoliberal que a nossa antiga CLT encontrava-se obsoleta e a necessidade de modernização das leis trabalhistas, além do impulsionamento ao empreendedorismo.



Este último (o empreendedorismo) virou praticamente uma palavra de ordem na boca dos defensores da Reforma Trabalhista, tendo em vista que o argumento da desproteção social dos direitos trabalhistas tende a transformar todo brasileiro desempregado em um empreendedor de sucesso, mesmo que este trabalhador, hoje desempregado e com poucos recursos que ainda lhe resta acaba envolvendo toda a família (crianças e idosos) a fim de empreenderem a partir do desespero das famílias, assim “desemprego, a doença desassistida, a fome e a desesperança não são bons consultores de negócios” e acrescenta:

Em meio a constatação da falência das estratégias impostas pelo neoliberalismo, a mais recente tentativa de atenuar o caos social é individualizar a responsabilidade da crise. Ignorando elementos históricos e estruturais que caracterizam nossa economia, ideólogos do liberalismo constroem um falso discurso empreendedor que afirma que só amargura o desespero do desemprego quem não se esforçou o suficiente. Ao fracassar após empreender, queimar parcas economias, envolver todos os membros da família (inclusive crianças e idosos) em excêntricas e exaustivas tarefas, o “empreendedor do acaso” encontra conforto na religião da autoajuda (Jorge, Euzébio, 2017).

De uma Lei (13.467/2017) aprovada na “calada da noite” em regime de urgência, numa cerimônia fechada sem a participação da sociedade civil, sem os dirigentes sindicais, sem os trabalhadores, sem consulta popular, sem festa... Atendendo apenas aos apelos do empresariado no Brasil e no exterior servido por um Governo de ordem duvidosa que se instalou em nosso país desde 2016.

Muito diferente da promulgação da CLT sob Decreto Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, um compêndio as leis trabalhistas, que unificou toda a legislação existente no Brasil quanto a este tema, regulamentando as relações individuais e coletivas de trabalho. Seu texto original foi sancionado pelo Presidente Getúlio Vargas no Estádio São Januário no Rio de Janeiro, que se encontrava lotado para comemoração do Dia do Trabalhador e também para comemoração da consolidação da CLT.

A aprovação da Reforma Trabalhista e Sindical vem atender exclusivamente aos propósitos e aos interesses do grande capital, pois regulamenta a precarização do trabalho, flexibiliza leis trabalhistas conquistadas em muitas lutas pelos trabalhadores e violam diretamente várias das convenções ratificadas pelo Brasil junto a OIT, tais como: Direito de Sindicalização e Negociação Coletiva; Proteção de Representantes de Trabalhadores; Direitos de Sindicalização e Relações de Trabalho na Administração Pública; Fomento à Negociação Coletiva e Segurança e Saúde dos Trabalhadores.



Para assegurar o “sucesso” da Reforma Trabalhista, a esta também foi incorporada uma reforma sindical que em muito fere diretamente as relações entre os dirigentes sindicais e os trabalhadores, fragilizando principalmente no que tange as negociações coletivas, além da alteração em outros pontos de vital importância para estas instituições, como veremos adiante nesta pesquisa.

Vale ressaltar por ora que o Brasil na 106ª Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 2017) foi incluído entre os quarenta casos de países que vêm descumprindo convenções por eles ratificadas, por desrespeitar a Convenção nº 98, que trata do direito de sindicalização e de negociação coletiva.

A esta agenda de medidas na qual a Reforma Trabalhista e Sindical foram inseridas também podemos destacar a PEC 95 (PEC da Morte) que tem como objetivos claros os cortes e congelamento de gastos públicos por 20 anos principalmente na saúde e na educação “condenando a morte milhares de brasileiros”, como assim enfatizou o José Gomes Temporão (Ex. Ministro da Saúde do Governo Lula de 2007 a 2011) em entrevista concedida a Revista Carta Capital ² em outubro de 2016.

A aprovação da Reforma Trabalhista e Sindical é uma afronta aos processos históricos da regulação do trabalho no Brasil conquistada com muitas lutas pelos trabalhadores brasileiros.

A partir de 1994 já é possível identificarmos medidas que já visavam preparar o *terreno* para algo mais ampliado, especialmente durante o Plano Real que passa a tornar-se evidente a desregulamentação do trabalho no Brasil.

O que se expressa tanto pelas mudanças institucionais como pela dinâmica dos atores sociais em um contexto marcado pela desregulação comercial e financeira, pelas inovações tecnológicas e organizacionais, pelo medíocre e instável desempenho da economia, pela crescente elevação do desemprego e pelo crescimento da precarização do trabalho. Medidas pontuais no campo das relações de trabalho que contribuíram para alterar a forma de contratação e de determinação do uso e da remuneração do trabalho no Brasil, estimulando uma flexibilização numérica³ e funcional⁴ do mercado de trabalho.

Como podemos concluir neste primeiro momento o Governo FHC foi muito eficiente para o acirramento dos propósitos do neoliberalismo através de políticas de privatizações da empresa pública e do sucateamento da educação e de outros setores.



Os principais alvos do neoliberalismo são os direitos sociais e trabalhistas, sendo a sobrevivência destes direitos dependerem do caráter e do compromisso de cada governo com o seu povo. No nosso caso de um povo já muito carente de direitos sociais e da fragilidade dos direitos trabalhistas.

Assim como no Governo FHC o primeiro mandato do Governo Lula, Andréa Galvão⁵ do Departamento de Ciências Políticas do IFCH - Unicamp, nos mostra que estes dois governos têm em comum em seus discursos o caráter obsoleto da CLT e da necessidade da *modernização* das relações de trabalho para inserção do Brasil num mercado de trabalho internacional e competitivo. No decorrer do texto a Professora Andréa Galvão nos apresenta um panorama das reformas promovidas pelos governos FHC e no primeiro governo Lula.

No primeiro o panorama (governo FHC) que se abre era já o esperado para um governo com grande afinidade com o neoliberalismo. Foram muitas as reformas promovidas pelos governos de FHC, podemos assinalar algumas mais contundentes: formas de contratação (formas consideradas atípicas, ou seja, formas precarizadas de contratação), formas de resolução de conflitos (criação das comissões de conciliação prévia), tempo de trabalho (banco de horas).

Quanto às formas de remuneração já haviam sido alteradas no governo Itamar Franco com a introdução da participação dos lucros e resultados (PLR), remuneração variável sobre a qual não incidem encargos sociais e não é incorporado ao salário.

Ainda segundo o artigo de Andréa Galvão, além das medidas acima, o governo FHC encaminhou dois projetos de lei que demonstram os descaminhos que a CLT estava tomando: PL 4.302/1998 que estende a atuação da empresa de trabalho temporário ao campo aumenta a duração e o prazo de prorrogação de trabalho temporário e amplia as possibilidades de terceirização para todas as atividades da empresa (atividades meio e fim), o PL 5.483/2001, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado.

A tendência mostrada nestas e em outras medidas tem sido a substituição da lei pela contratação, a criação de contratos precários e o estímulo à negociação de direitos, outra tendência evidenciada nos governos FHC é o seu foco na reforma trabalhista, deixando em segundo plano a reforma sindical, sendo a única medida dos governos FHC para o assunto foi a PEC 623/1998 que tirava a constitucionalidade o princípio da unicidade sindical e possibilitava a extinção das contribuições compulsórias, foi arquivada por iniciativa do próprio governo diante das reações contrárias dos sindicatos de trabalhadores e organizações patronais.



Já no segundo panorama apresentado por Andréa Galvão, do primeiro governo Lula quanto à reforma trabalhista é um tanto quanto surpreendente se levarmos em consideração suas origens e sua base eleitoral.

A expectativa dos trabalhadores em ressonância com os discursos do então presidente Lula (principalmente o discurso de lançamento do FST em 2003) deixaram trabalhadores em grande expectativa quanto a posição do governo que se inaugurava. A questão era a reversão, redução ou manutenção do processo de flexibilização trabalhista? A reversão pareceu num primeiro momento à resposta correta, principalmente com as primeiras medidas do governo Lula que suspendeu a tramitação dos dois projetos (citados acima) herdados do governo anterior.

No entanto, as declarações do então Ministro do Trabalho Jaques Wagner ao admitir a possibilidade de rever direitos, entre eles a redução da multa de 40% do FGTS nas demissões sem justa e associou este direitos a “penduricalhos”, nivelando-se ao discurso neoliberal para o problema do desemprego, além de declarações do próprio Presidente Lula pareciam remeter

o futuro dos trabalhadores do Brasil para o caminho sombrio do neoliberalismo quanto a flexibilização das leis trabalhistas, declara:

É preciso adequar tanto a estrutura sindical, quanto a própria legislação trabalhista ao momento que nós vivemos [...] a solução dos problemas da sociedade brasileira passa pelo fato de vocês [sindicalistas] se entenderem. Para discutir, desde a geração de postos de trabalho a direitos, que têm que ser mantidos. Outros têm que ser reformulados. Há tratamentos diferenciados entre empresas, em função dos seus tamanhos⁶.

Em entrevista a revista IHU on line – Unissinos na edição 484 de 02 de maio de 2016⁷, o Professor José Dari Krein do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho – CESIT Unicamp, também aponta algumas medidas tomadas pelos governos Lula e Dilma, sendo algumas medidas de flexibilização das leis trabalhistas e outras de proteção ao trabalhador. Abaixo alguns momentos da entrevista:

(...) entre 2003 e 2014 foram introduzidas 23 medidas chamadas flexibilizadoras, tais como a prioridade do crédito para sistema financeiro em detrimento do trabalhador, o crédito consignado, a lei da previdência, alterações no abono salarial e no seguro-desemprego etc., explica. Entretanto, no mesmo período, houve outras 15 medidas que ampliaram a proteção social, tais como a política de valorização do salário-mínimo, a ampliação do direito das domésticas, o fim dos incentivos para contratação temporária, o estágio etc. Alguns pontos ficaram no embate sem aprovação no arcabouço legal, como a prevalência do



negociado sobre o legislado, a terceirização etc., completa. Ou seja, é sempre um jogo de avanços e muitos retrocessos. Para eles, a questão de fundo é o desejo de “jogar a CLT no lixo, colocar em risco as conquistas dos trabalhadores”.

Ainda para o Professor José Dari Krein, é impressionante a deterioração do mercado de trabalho a partir de 2015, principalmente com o aumento do desemprego e da queda dos assalariados formais. A crise econômica do país também está contribuindo para uma maior inflexão de uma tendência que vinha se projetando desde 2004 de crescimento do assalariamento, da formalização e elevação dos salários em termos reais.

Esta inflexão das leis trabalhistas que se projeta diante da crise econômica interrompe um processo, caso continuasse, projetar uma melhor estruturação do mercado de trabalho, ainda que o processo anterior tenha se atido a postos de serviços de baixos salários, ainda segundo a entrevista de Krein, a “geração de emprego, a política de valorização do salário-mínimo, as negociações salariais com aumento salarial foram importantes para promover a inclusão social de segmentos expressivos da população. No entanto, emprego formal não é sinônimo de emprego de qualidade”.

Como podemos notar, a reforma trabalhista vem sendo pensada no Brasil há algumas décadas, a implementação de medidas “em doses homeopáticas” nos revela que mesmo em governos com tradição de esquerda implementaram leis que alteraram as relações de trabalho e abriram caminho para que uma reforma trabalhista mais robusta criasse força.

Os governos Lula e Dilma se mostraram controversos com relação às reformas, uma vez que é possível constatar medidas ora voltadas para proteção do trabalhador, ora voltadas para os donos do capital.

Abaixo algumas medidas tomadas pelo governo Lula que apontam para a desregulação e flexibilização das normas trabalhistas (Galvão, 2007):

Anexo 1: Quadro 1

Ainda conforme GALVÃO, 2007:

O governo ainda aprovou uma lei de falências na qual o salário deixa de ser crédito privilegiado (apenas as dívidas trabalhistas no valor de até 150 salários mínimos serão consideradas prioritárias em caso de falência da empresa e não há garantia de estabilidade no emprego enquanto durar o processo de recuperação da empresa) e encaminhou um projeto de lei que, a pretexto de regulamentar as cooperativas, legaliza essa modalidade de produção – frequentemente utilizada como forma de mascarar a relação de emprego – na



medida em que não faz nenhuma menção explícita à necessidade de haver ausência de subordinação entre seus membros, bem como entre esses e os tomadores de serviço.

No entanto outras medidas foram em sentido contrário, vejamos quadro abaixo divulgado pelo DIAP em 18 de junho de 2014:

Anexo 2: Quadro 2

A reforma trabalhista em realidade remeteu o Brasil e os trabalhadores a um processo de disputa política de interesses de classes e que emerge em momentos de crise, instabilidades políticas e institucionais, é como um mantra que nos é repetido ao primeiro sinal de que o capitalismo precisa se expandir - precisamos *modernizar* uma CLT de 74 anos não mais condiz com a nossa realidade- este é o mantra do capital ávido para acabar com direitos sociais, que coloca em xeque todos os direitos conquistados dos trabalhadores e também nossa jovem e frágil democracia.

Outro discurso que ecoa em nossos ouvidos é o da *insegurança* causada pela justiça do trabalho nas relações de trabalho, assim a ampla reforma trabalhista que sofremos atingiu com força e fragilizou a Justiça do Trabalho, uma vez que para os representantes e apoiadores da reforma estaria assegurado o “livre” encontro entre as partes (empregadores e empregados).

Na base de sustentação da “desregulamentação” estão sobre tudo as entidades empresariais, que referendados pelos imperativos da produtividade e da competitividade elegem como única saída à redução dos custos do trabalho, particularmente através da prevalência do negociado sobre o legislado (VÉRAS, 2004).

Diante do exposto acredito termos o seguinte problema a ser tratado nesta pesquisa:

- Se a Reforma Trabalhista e Sindical aprovada é parte de um projeto mais amplo de disputa que se estabelece na sociedade brasileira e que certamente terá (em breve) suas repercussões de maneira decisiva sobre o padrão das relações de trabalho que se configurará daqui por diante no Brasil.

Conforme José D. Krein (2016), que entende que as conquistas dos trabalhadores nunca foram engolidas pelos patrões, e nos primeiros momentos de crise se vê a oportunidade de voltar atrás e revogar conquistas e avanços do mundo do trabalho.

Se tomarmos como base a Europa enquanto continente de capitalismo avançado nos antecipa uma visão das tendências das reestruturações produtivas e suas respectivas



formas de políticas públicas de proteção social. O Estado de Bem-Estar Social, ou *Welfare State*, representa marco significativo na conjunção de tais políticas públicas e o mundo do trabalho. Esse marco estrutura-se não apenas com o “surgimento da burocracia moderna como forma de organização racional, universalista e eficiente” (ESPINGE-ANDERSEN, 1991, p. 91) e de todas as teorias que discutem suas singularidades, mas principalmente como resposta do capitalismo às inúmeras revoltas da classe trabalhadora que assolaram a Europa após a Segunda Guerra Mundial – reivindicando plataformas de igualdade e de emancipação social.

Se no contexto das décadas de 1950 e 1960 o Estado de Bem-Estar Social consolidou proteções laborais nunca antes imaginadas pela classe trabalhadora do século XIX, as novas mudanças a partir da década de 1990 – em especial com a aplicação das doutrinas econômicas neoliberais e pressupostos do “Estado mínimo” – passam a modificar a amplitude dos direitos trabalhistas. Apesar do discurso de um suposto “Estado mínimo”, em que o Estado privatiza áreas estratégicas da economia, transfere alta tecnologia para corporações transnacionais e procura se desresponsabilizar sobre nuances econômicas que contradizem a lógica binária do custo-benefício (mais contundentemente nos setores de investimentos financeiro em direitos sociais ou trabalhistas que não revertem diretamente para a maximização do capital), alguns autores apontam para uma maior ingerência do Estado sobre esferas da vida cotidiana. Bernardo (1998), por exemplo, nos indaga se a amplitude das ações do Estado através de seus tentáculos expandidos através de empresas terceirizadas até institucionalidades transnacionalizadas não materializariam um Estado Amplo.

As privatizações são o reconhecimento jurídico formal de um processo iniciado há muito, e que consiste na passagem de instituições do âmbito do Estado Restrito para o do Estado Amplo. Hoje, a concentração do capital, e conseqüentemente a participação nas novas tecnologias, só pode ocorrer em nível transnacional e não se opera mais nos velhos quadros nacionais, típicos do Estado Restrito. (Bernardo, 1998, p. 48)

A partir desses novos contornos do Estado também percebemos novos contornos no mundo do trabalho – e também nas políticas sociais e na cidadania. Nesse novo contexto observado a partir da década de 1990, as empresas passam a não demonstrar qualquer interesse pela efetivação de direitos trabalhistas, e passam a assumir a defesa dos preceitos da economia neoliberal em todo o mundo: tal fenômeno é cunhado de *globalização*.



Sobre a condição salarial, segundo Castel (1998), era uma condição marcada pela inferioridade social, pela vergonha, pois representava a perda de todas as referências sociais de pertencimento coletivo.

Os trabalhadores viviam nas condições mais miseráveis possíveis e gravitavam entre o assistencialismo religioso e as políticas públicas de repressão à vagabundagem. Somente no final do século XIX que alguns países europeus como a Inglaterra a partir dos movimentos de trabalhadores passaram a adotar as reformas sociais, de maneira a identificar a classe operária e promover um conjunto de iniciativas no sentido de estabilizar suas condições de vida, através da concessão dos direitos sociais e trabalhistas.

No entanto, como veremos adiante neste texto, as lutas pela regulação do trabalho no Brasil passou a se configurar por volta dos anos de 1930 e partir de então um longo caminho foi percorrido entre lutas, conquistas e derrotas.

Mas, é partir da década de 1990 no Brasil, com avanço mundial do neoliberalismo que as estruturas sociais ancoradas no mundo do trabalho passam a ser ameaçadas para que o capitalismo no modelo contemporâneo possa se expandir observa-se uma tendência sistêmica de flexibilização das leis trabalhistas (CESIT-UNICAMP)⁸.

Ao fazer uma reflexão sobre a Carta Social 35⁹ confeccionada pelo CESIT UNICAMP, podemos notar claramente que a estratégia de desmonte das políticas sociais e da retirada de direitos sociais serve apenas a dois propósitos: reduzir o tamanho do Estado na formulação e implementação de políticas públicas, reservando fatias cada vez maiores para iniciativa privada.

A diminuição do papel do Estado abre caminhos para redução de cargas tributárias, atendendo um antigo pedido dos empresários que pressionam pela redução de impostos e pela reforma trabalhista.

O capitalismo contemporâneo, globalizado e hegemônico pelos interesses das finanças, vem impactando regressivamente os direitos sociais e as instituições públicas (Belluzzo, 2013). O rebaixamento salarial que as formas precárias de contratação promovem tem impacto direto nas receitas da seguridade social, ao mesmo tempo em que o suposto déficit nas contas da Previdência é usado como pretexto para justificar a urgência das reformas. A reforma trabalhista irá afetar de forma decisiva as fontes de financiamento da seguridade e criar imensas dificuldades para os trabalhadores conseguirem comprovar tempo de contribuição (CESIT-UNICAMP-Carta Social 35).



Da citação acima podemos vislumbrar em poucas palavras o alcance desastroso da Reforma Trabalhista que além de tirar a dignidade do trabalho com segurança social, irá promover as formas mais precárias de relações de trabalho, entrevendo para o trabalhador ao final de sua jornada de vida profissional nenhuma garantia social assegurada tal como o direito a aposentadoria.

A Reforma Trabalhista e Sindical não apenas interrompe a trajetória da CLT brasileira como colocam em xeque as convenções ratificadas pelo Brasil junto a OIT, abrindo um abismo de incertezas e insegurança na vida cotidiana dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil.

Na base do discurso neoliberal no que diz respeito a CLT no Brasil, argumenta-se que sua rigidez impede o crescimento do mercado de trabalho, para isso sustentam (os neoliberais) que a flexibilização do arcabouço institucional trabalhista potencializa a criação de novos postos de trabalho.

Para os defensores da flexibilização das leis trabalhistas “um dos principais alvos à regulação trabalhista diz respeito a extensão das formas de proteção contra o despendimento arbitrário, individual e coletivo e ao poder os sindicatos”(CESIT-UNICAMP)¹⁰.

No entanto, segundo os dados da pesquisa realizada pelo CESIT-UNICAMP, as experiências investigadas nos países que optaram pela Reforma Trabalhista mostraram que estes falharam integralmente no cumprimento de seus objetivos, podemos citar: Alemanha, Reino Unido, Chile, Espanha, Itália e México.

Todas as evidências apontam que a flexibilização das leis trabalhistas produz resultados negativos. Os dados mostram efeitos danosos no mercado de trabalho, na estrutura social e na desigualdade, podendo-se, seguramente, afirmar que a retirada de direitos trabalhistas não aumenta o nível de emprego, não promove o crescimento econômico e não diminui a precariedade ocupacional (CESIT-UNICAMP).

A América Latina já carrega uma história mais longa nas reformas trabalhistas com início no Chile em 1973 com a ditadura de Augusto Pinochet. A experiência tem mostrado que o desmonte de direitos trabalhistas e sociais é basicamente simples, basta uma aliança com o capital e destruir sindicatos para por em prática, no entanto a reversão deste processo já não é tarefa simples.

Mesmo diante de tantas diferenças entre os mais diversos países que já caminharam ou caminham rumo às reformas e retirada de direitos, ou melhor: caminham para um mercado de trabalho menos regulado, destacam-se três linhas de argumentação que procuram



embasar as reformas: a) a regulação do trabalho desencoraja a contratação e, portanto, funciona como obstáculo à criação do emprego; b) quanto ao aumento da produtividade, o argumento é o de que a facilidade de trocar um empregado por outro pode aumentar as chances de se encontrar a pessoa certa para o emprego certo, com impactos positivos à produtividade no longo prazo;

c) por fim, a maior flexibilidade pode diminuir a segmentação do mercado de trabalho (CESIT/UNICAMP) e acrescenta:

Todavía, é preciso afirmar que, com base na experiência de diversos países membros da União Europeia, a redução da proteção ao trabalho falhou em trazer benefícios econômicos e, ademais, elevou o emprego precário e a segmentação no mercado de trabalho. Nessa primeira parte, analisam-se as mudanças na regulação do trabalho europeu, utilizando-se diversas investigações para sustentar que não há evidências de a flexibilização tenha contribuído para aumentar a ocupação e reduzir as taxas de desemprego. O que há são evidências de que as reformas analisadas trouxeram maior segmentação e deterioração das condições de trabalho, com criação de empregos precários e com oportunidades mais escassas de se encontrar um emprego seguro e permanente (Piasna e Myant, 2017/CESIT/UNICAMP).

Como pudemos verificar com base nos estudos citados acima, em nenhum país as Reformas Trabalhistas e Reformas Sociais para diminuição do Estado obtiveram êxito na geração de empregos, o que podemos afirmar é que segundo os dados houve um significativo aumento no quesito precarização com efeitos danosos para estrutura social e aumento das desigualdades.

O futuro que se abre para o Brasil pós-aprovação da reforma trabalhista e sindical provavelmente não será diferente já podemos verificar nos noticiários e mídias os efeitos desastrosos dos primeiros meses da implementação da reforma trabalhista no Brasil tais como: demissões em massa para recontrações de maneira flexibilizadas e sem as proteções sociais.

Num país como o nosso tão marcado pela desigualdade social histórica e já também marcado por condições de trabalho humilhantes, “pois o processo de assalariamento no Brasil nunca constituiu um sistema universal de direitos, ou seja, o mercado de trabalho assalariado é pouco estrutura do e a proteção social ainda está em construção” (Krein e Baltar, 2013). A aprovação da Lei 13.467/2017 vem para sacramentar e regulamentar toda a exploração pré-existente, uma vez que além de regulamentar a precarização e destituir o trabalhador de seus direitos mais básicos e reforma no Brasil teve ainda alguns cuidados



para pô-la em prática e garantir seu êxito tais como: a alteração da forma de cobrança da contribuição sindical o que viola a Convenção 154 da OIT ratificada pelo Brasil - que visa estimular a negociação coletiva, ao impor uma condicionante ao desconto de tal contribuição, além da restrição da atuação da Justiça do Trabalho.

Por fim acredito que este estudo tenha venha contribuir para refletirmos sobre a conjuntura neoliberal que há alguns anos assombra os trabalhadores do mundo todo, de modo a vislumbrarmos através de muita reflexão formas de resistência frente a projetos tão nefastos que atingirá milhares de trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, precarizando todas as formas de trabalho e fragilizando relações firmadas com duras lutas, num país tão marcado pela desigualdade.



Anexos

lei 10.748/2003	Que instituiu o Primeiro Emprego. Trata-se de um contrato de duração determinada de, no mínimo, 12 meses, para jovens entre 16 e 24 anos, parcela da PEA em que o desemprego é mais elevado. A despeito das vantagens oferecidas ao empregador – que receberia R\$ 1.500,00 anuais por jovem contratado – a disseminação desse tipo de contrato foi reduzida, o que levou o governo a anunciar, em 2007, a remodelação do programa.
lei 11.196/2005	Que permite a contratação de prestadores de serviços na condição de empresas constituídas por uma única pessoa. Essa modalidade de contratação, denominada “pessoa jurídica”, tornou legal o que antes era uma forma de burlar os direitos trabalhistas, pois possibilita a dissimulação da existência de vínculo empregatício. Além de isentar-se do pagamento de férias, 13º salário, FGTS, horas extras, aviso prévio, o empregador transfere ao empregado contratado como pessoa jurídica a responsabilidade de recolher os impostos decorrentes de sua atividade e de contribuir integralmente para a previdência. Se a demissão de empregados e sua substituição por pessoa jurídica já era observada quando essa prática estava sujeita à fiscalização, agora pode se tornar uma tendência crescente, devido às vantagens que representa para o empregador.
A Emenda Constitucional 45/2004	que trata da reforma do Judiciário, limitou o poder normativo da Justiça do Trabalho, condicionando o ajuizamento de dissídios coletivos de natureza econômica ao comum acordo de patrões e empregados. Além disso, essa emenda interfere no direito de greve, ao permitir que o Ministério Público do Trabalho solicite o julgamento de greves em atividades consideradas essenciais. Embora essa reforma tenha se iniciado no governo FHC, num cenário em que inclusive se discutia a possibilidade de extinção do poder normativo e até mesmo da própria Justiça do Trabalho, que sua conclusão se deu no governo Lula. Este, ao invés de rediscutir ou suspender a proposta em tramitação, deu continuidade a ela.

Qnt.	Dilma	Lula
1	Lei 12.551/11 , que reconhece o Teletrabalho, ou trabalho a distância.	Lei 10.666/03 , que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e cria o Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
2	Lei 12.513/11 , que amplia a formação profissional do trabalhador por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec).	Lei 11.430/06 , que garante, além do reajuste, aumento real dos benefícios previdenciários pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em 2006.
3	Lei 12.506/11 , que amplia o aviso prévio de trinta para até noventa dias.	Lei 11.603/07 , que altera a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, regulamentando o trabalho aos domingos para os comerciantes.
4	Lei 12.469/11 , que determina a correção anual da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física até 2014, e a MP 644, que atualizou o valor para 2015.	Lei 11.648/08 , que dispõe sobre o reconhecimento forma e a legalização das centrais sindicais.
5	Lei 12.440/11 , que cria a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	Lei 11.738/08 , que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
6	Lei 12.382/11 , que institui a política de aumento real para o salário mínimo até 2015.	Lei 11.770/08 , que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade de quatro para seis meses mediante concessão de incentivo fiscal às empresas que aderirem ao programa e ampliarem o benefício e altera a Lei 8.212, de 25 de julho de 1991.
7	Lei 12.470/11 , que institui o sistema de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda.	Lei 12.353/10 , que assegura a participação dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
8	Lei 12.761/12 , que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o Vale-Cultura.	Lei 11.948/09 , que veda empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a empresas que tenham prática de assédio moral.
9	Lei 12.740/12 , que institui o adicional de periculosidade para os vigilantes.	Emenda Constitucional 47/05 , que dispõe sobre o sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.
10	Lei 12.832/13 , que isenta do imposto de renda até o limite de R\$ 6 mil reais a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados.	-
11	Lei 12.865/13 , que permite aos taxistas transferir para seus dependentes a outorga da licença.	-
12	Emenda à Constituição 72 , que estende aos empregados domésticos os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos.	-
13	Lei Complementar 142/13 , que trata da aposentadoria da pessoa com deficiência.	-
14	Emenda à Constituição 81/14 , que expropria propriedade urbanas e rurais nas quais sejam encontrados trabalho escravo ou análogo ou o cultivo de maconha.	-

Quadro de leis de Dilma e de Lula para os trabalhadores do setor privado



Notas

- ¹ Mestranda do Programa Pós-Graduação Sociologia – UFPb.
- ² Carta Capital (<https://www.cartacapital.com.br/politica/201cpec-241-e-condenacao-de-morte-para-milhares-de-brasileiros201d>) acessado em 12/04/2018.
- ³ Ampliação da liberdade das empresas em contratar ou demitir de acordo com suas necessidades de produção – Krein, D. José em A Reforma Trabalhista de FHC – Análise de sua efetividade, 2004.
- ⁴ Flexibilidade introduzida no mercado interno de trabalho com o objetivo do ajuste do uso da força de trabalho – Idem acima.
- ⁵ Dados apresentados na 31ª ANPOCS no ano de 2007 pela Prof. Andréa Galvão.
- ⁶ Discurso de Lula no lançamento do Forum Nacional do Trabalho em 2003 - disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u51731.shtml>– acessado em 12-02-2018
- ⁷ <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6423-jose-dari-krein-5>
- ⁸ Ver site: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/12/Carta-Social-35.pdf>
- ⁹ Ver site: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/12/Carta-Social-35.pdf>
- ¹⁰ Projeto De Pesquisa Subsídios para a discussão sobre a reforma trabalhista no Brasil – Texto1 “Experiências Internacionais” – disponível em: <http://www.cesit.net.br/>

Bibliografia

- Andersen. E. Gosta. “As três economias políticas do Welfare State”. In: LUA NOVA: Revista De Cultura e Política. Número 24, São Paulo, setembro de 1991.
- Bernardo, João – *Estado – a silenciosa multiplicação do poder* – São Paulo, SP – Escrituras Editora, 1998.
- Castel, Robert – *As Metamorfoses da questão social – Uma crônica do salário*; tradução Iraci D. Poleti – Petropolis, RJ – Vozes, 1998.
- Galvão. A. Neoliberalismo e a Reforma Trabalhista no Brasil – FAPESP- 2007. Krein.J.D. e Baltar.P.E.A. - A Retomada do Desenvolvimento e a regulação do Mercado de Trabalho no Brasil. Caderno CRH, Salvador, v. 26, n. 68, p. 273-292, Maio/ago. 2013.
- Oliveira. M.A. Política Trabalhista e Relações de Trabalho no Brasil – da Era Vargas ao Governo FHC, tese de doutorado UNICAMP/2002.

Consultas on-line

- Campos. A.G. – Breve Histórico nas Mudanças das Relações de Trabalho no Brasil – Cadernos do IPEA disponível em:
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3513/1/td_2024.pdf
- Oliveira, R.V. - Reforma Trabalhista e Sindical e os Desafios Atuais da Concertação Social no Brasil.



Krein, J.D. A Reforma Trabalhista de FHC: análise de sua efetividade — disponível em : <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/106754>.

_____entrevista concedida a IHU – Revista Eletrônica da Unissinos disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6423&secao=484.

Discurso de Lula no lançamento do Fórum Nacional do Trabalho, disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u51731.shtml> em 2003 – acessado em 12-02-2018.

<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/569318-reforma-trabalhista-representa-retrocesso-ao-seculo-xix> - acessado em 23-01-2018 <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/6423-josedari-krein-5>